



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.009, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX, Artigo 37 da Constituição Federal, bem como Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais para a contratação de Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária, em razão de excepcional interesse público, de 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária, salário estipulado e requisitos para a função, de acordo com a legislação Municipal, conforme segue:

Quantidade	Função	Habilitação	CH/Sem	Salário R\$
1	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	40h/sem	R\$ 1.024,17 (Venc. Básico) + R\$ 409,66 (Insalubridade)

§ 1º O contrato autorizado por esta Lei terá validade de até 6 (seis) meses.

Art. 2º O contrato de que trata o artigo 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao(à) contratado(a) os direitos previstos nos artigos 65 e 252 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.986 de 30 de dezembro de 1993.

Art. 3º O(A) contratado(a) nos termos desta Lei não poderá ser nomeado(a) ou designado(a), ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Parágrafo único. A contratação para a função de Auxiliar de Serviços Gerais deverá obedecer ao chamamento de banco de concursados do Concurso Público nº 01/2019, homologado pelo Edital Complementar nº 12/2019, ainda vigente.

Art. 4º Em que pese a contratação obedecer ao banco de concursados, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 3º, fica prevista e autorizada a realização de entrevista com psicólogo(a) devidamente habilitado(a) para com o(a) candidato(a) selecionado(a), a fim de verificar, principalmente, se o(a) mesmo detém efetiva disponibilidade e interesse na contratação emergencial e temporária junto à Casa de Passagem “Werther Vargas”, sem prejuízo da sua classificação junto ao banco de aprovados, o que deverá prever o Ato Convocatório Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 5º O contrato firmado de acordo com a presente Lei extinguir-se-á:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - A pedido do(a) contratado(a);
- III - Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação e,
- IV - Quando o(a) contratado(a) incorrer em falta disciplinar, insubordinação ou constatado e comprovado ato ou prática que demonstre não ter considerado o melhor interesse da Criança e do Adolescente, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

§ 1º A extinção do contrato em razão do inciso II deste artigo, deverá ser comunicado à contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato em razão do inciso IV deste artigo, não enseja ao(à) contratado(a) qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 6º Aplicar-se-á ao(à) contratado(a) nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato.

Art. 7º O(A) contratado(a) por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de agosto de 2021.

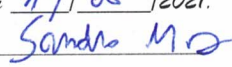

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.

em 19/08/2021.


Sandra M. O.